RESOLUÇÃO Nº 25/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **11ª EM: 04/02/22**
PROCESSO : **22101.005218/2020.15**
REQUERENTE : **LEONARDO PEREIRA DA SILVA**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária**, pleiteado por **LEONARDO P DA SILVA EIRELI**, **CNPJ n° 01.785.409/0001-23 e I.E. 24.031249-4,** recolhido no montante de **R$ 44.397,68** (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), alegando duplicidade.

Alega o contribuinte, que recolheu o ICMS/ST em duplicidade, referente a Nota Fiscal n° 97126 emissão 10.112020, DARE no valor R$: 42.690,08 pago em 03.11.2020 e no dia 25.11.2020 pagou novamente o DARE, agora no valor R$: 44.397,68, com juros e multa por atraso de forma equivocadamente e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia do DARE ICMS ST R$: 44.397,68; Comprovante de Transação Bancária; Cópia do DARE ICMS ST R$: 42.690,08; Comprovante de Transação Bancária.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 133 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, onde opina pelo indeferimento do pedido de restituição sugerindo a compensação.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição tributária**, no valor **R$: 44.397,68** (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), alegando pagamento em duplicidade, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***
> ***IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.***

Analisando os documentos apresentados, os quais demonstram duplicidade do pagamento, referente à Nota Fiscal 97126, e a baixa de DARE que ocorreu com recolhimento no valor R$: 42.690,08 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa reais e oito centavos) conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS/ST** no valor **R$: 44.397,68** (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), a empresa possuindo débitos sugiro a compensação em acordo com o **Parecer 164 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **LEONARDO PEREIRA DA SILVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 16 de fevereiro de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada a 16ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuintes**, Franklin da Silva Braid,** e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara